



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

09 de fevereiro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021

DECRETO Nº 12/2021, CACIMBAS/PB, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e que o Município de Cacimbas se encontra sob situação de calamidade pública, em razão da pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021, que dispôs sobre novas medidas temporárias e de emergências, de enfrentamento à COVID-19, especialmente, com estabelecimentos de regras para o período das festividades do carnaval, objetivando aumentar os mecanismos de prevenções de contágios do novo coronavírus neste momento festivo do ano;

Considerando que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados, ocorridos nas últimas 24 horas, situação que se, não for controlada a nível de municípios interioranos, pode agravar ainda mais a situação da pandemia;

Considerando que o Município de Cacimbas tem tido um agravamento dos casos de coronavírus, inclusive, entrando na Bandeira Laranja, na classificação realizada pelo Governo Estadual da Paraíba, recomendando assim, restrições mais aprofundadas quanto às aglomerações de pessoas, como forma de evitar perdas de vidas humanas, além das que já foram perdidas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta, sensivelmente, em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município, e levando em consideração que é dever do Poder Público Municipal tomar providências, no sentido de tentar diminuir a disseminação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, no período compreendido entre **12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021** os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar, com atendimento nas suas dependências, mantendo o distanciamento e protocolos sanitários já determinados pelo Governo do Estado da Paraíba, com atendimento em suas dependências, das **06:00 horas até 23:00 horas**, e com ocupação máxima de **até 30%** da sua capacidade, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto, para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), com portas fechadas em meia-altura

Art.2º. A Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde, de maneira geral, com a colaboração da força

policial estadual e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.3º. Nos dias **15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo**, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Cacimbas, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval, carnaval, boi-de-carnaval ou similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º. Fica proibida, extraordinariamente, o funcionamento de ambiente, seja na zona urbana ou rural, com aglomerações de pessoas, que não atendam às normas de segurança em saúde, conforme baixadas pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 6º. Fica determinado que a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica do Município de Cacimbas, junto com a Comissão de Combate à COVID-19 e Secretaria Municipal de Saúde, devem pedir apoio à Polícia Militar, e, todos em conjunto ou separadamente, farão as fiscalizações, autuações e interdições de todos os eventos e atividades que estejam descumprindo este Decreto, inclusive, as normas impostas pelas bandeiras fixadas pelo Governo do Estado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS (PB), EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cacimbas – PB

LEI N.º 364/2021/2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS FÍSICAS PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, ALIMENTAÇÃO, CONTAS DE LUZ, DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, A SEGUINTE PROPOSITURA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimbas/PB, autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente à pessoas físicas, destinado ao pagamento de, **despesas com aluguel da residência do beneficiário, aquisição de alimentos para sua subsistência, contas de luz, contas de água, e aquisição de gás de cozinha**, no valor mensal igual ou inferior a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, é destinado às pessoas de baixa renda, que comprovem cidadania no Município de Cacimbas/PB, e que sejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais/Cad-Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família ou Programa Semelhante de transferência de renda, ou membros de famílias beneficiárias do mencionado programa social.

§ 2º - O beneficiário terá direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, uma única vez no mês, podendo a critério do Ordenador de Despesas, ter acesso ao mesmo benefício em meses subsequentes;

§ 3º - É obrigatório ao beneficiário, para ter direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, comprovar a sua cidadania municipal, mediante a apresentação de cópia do título eleitoral ou certidão de domicílio eleitoral emitida pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

09 de fevereiro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021

CACIMBAS - PB

Art. 2.º O Auxílio Financeiro à Pessoas Físicas, de que trata a presente Lei, é de caráter esporádico, podendo ser concedido de forma contínua, mediante ato discricionário do Ordenador de Despesas Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura, no ato da solicitação.

Art. 3.º Para requerer o Auxílio Financeiro de que trata o art. 1.º desta Lei, o beneficiário apresentará ao Chefe do Poder Executivo, solicitação escrita do valor financeiro que necessita receber, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Cópia de documento de Identificação, com foto;
- II- Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- III- Cópia do Título Eleitoral, ou certidão de domicílio eleitoral;
- IV- Comprovante de residência;
- V- Nome do Banco, número da Agência e conta bancária que deseja receber o benefício;
- VI- Um ou mais números de telefones para contato.

Art. 4.º - A informação de renda, de que trata o § 1.º do art. 1.º, e a veracidade da solicitação ao Chefe do Poder Executivo, disposta no art. 3.º, da presente Lei, são autodeclaratórias, de inteira responsabilidade do beneficiário, podendo o mesmo em caso de afirmação falsa, responder civil e criminalmente na forma da Lei;

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município de Cacimbas/PB.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

LEI N.º 365/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 242/2012, INTEGRALMENTE, E RESTABELECE A VALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 211/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, O SEGUINTE PRESENTE PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica revogada integralmente, a Lei Municipal n.º 211/2012, que contém 53 artigos, parágrafos e incisos, bem como anexos, sancionada em 03/10/2012, pelo Prefeito de Cacimbas da época, restabelecendo a validade da Lei Municipal n.º 211/2011, de 28 de abril de 2011, contendo 52 artigos, porém, a tabela de vencimentos de classes do magistério, e a tabela de cargos que denomina as categorias de professores, como cargos e classes, serão substituídas pela última tabela constante na Lei Municipal que autorizou os salários do magistério em 2020, até que seja estabelecido o novo piso salarial nacional, para atualizações dos salários dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único – O Anexo II da Lei Municipal n.º 211/2011, de 28/04/2011 será mantido quanto aos números de diretores escolares, em 12 vagas, e diretores-adjuntos de unidades escolares, em oito vagas, com os valores dos vencimentos, gratificações ou subsídios, atualizados pela Lei Municipal que reajustou os vencimentos e salários do magistério até 2020.

Art. 2.º A revogação integral da Lei Municipal n.º 242/2012, não afetará nenhum vencimento percebido pelos profissionais do magistério em geral, desde que constem seus pagamentos em conformidade com a última Lei que atualizou o salário da categoria do magistério.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

